



LEI Nº 2.261  
De 05 de março de 1999.

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei entende-se como razoável para atendimento, no máximo 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

**Art. 3º** - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência, para que cumpra a lei;
- II - multa de 200 (duzentas) UFIRS;
- III - multa de 400 (quatrocentas) UFIRS, até a 5ª reincidência;
- IV - Suspensão de alvará de funcionamento até após a 5ª reincidência.

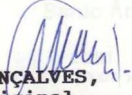
**Art. 5º** - As denúncias dos municípios quanto ao descumprimento das normas pelas agências bancárias, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Órgão Municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei.



**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de março de 1999.**

  
**JOSÉ LIMA GONÇALVES,**  
**Prefeito Municipal.**